



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2009-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo nº 100, nesta capital, neste ato representada pelo **Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 060-MP/PA e CPF nº 055.383.782-68, residente e domiciliado na cidade Belém, estado do Pará, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **AP RENT A CAR LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.853.614/0001-33, com sede na Avenida Gentil Bittencourt, nº 2122, bairro de São Brás, CEP 66063-090, na cidade de Belém, estado do Pará, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA DA COSTA TEIXEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, portador da CPF nº 451.536.632-72 e Carteira de Identidade nº 4942 – CRM/PA, residente e domiciliada, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Pregão Presencial nº 004/2009-MP/PA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade de **registro de Preços para Locações Eventuais/diária (Item 02)**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços e **firmação do compromisso de locação de veículos** aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Presencial nº 004/2009-MP/PA (protocolo 1806/2009), que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.
- 1.3. Todos os veículos desta licitação deverão estar segurados de forma total, correndo a franquia por conta do Órgão Contratante da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O preço registrado, a quantidade e as especificações dos objetos licitados encontram-se contidos na tabela abaixo:

Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário
480	diária	Locação eventual (diária) de veículos de passageiros com motorista e sem combustível , para uso por 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, veículo tipo sedan, motor 1.0 (máximo), com película, com ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, a gasolina, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor (preta, cinza escuro ou azul escuro), com no máximo 02 anos de fabricação. 120 km franquia. Modelos:	R\$ 119,00 (cento e dezenove reais)

- 2.2. O preço e o fornecedor ora registrado decorre da classificação final do Pregão nº 004/2009-MP/PA, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula a presente ARP para todos os efeitos.
- 2.3. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Pedidos de Fornecimento, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa constante do Anexo I do Pregão.
- 2.4. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias à entrega dos bens ou serviços, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.
- 2.5. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:
 - a) alteração da política econômica do país, que resulte reflexos nos preços registrados;
 - b) em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
 - c) por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

d) outras hipóteses em que seja devidamente comprovada a inviabilidade de praticar o preço registrado, desde que devidamente aceitas pela Administração.

2.6. A revisão de que cuida este item será precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem o Sistema de Registro de Preços devem ser analisados através de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

2.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.7. O resultado da análise poderá determinar a convocação dos fornecedores com vistas à negociação dos preços registrados, ante a necessidade de adequação aos preços de mercado.

2.7.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.

2.8.1. Na hipótese do subitem anterior, quando frustrada a negociação, o MINISTÉRIO PÚBLICO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.8.2. Não havendo êxito nas negociações, o MINISTÉRIO PÚBLICO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.9. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

2.9.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses;

3.2. Prazo de entrega dos veículos referentes ao Item 01 será de no máximo 05 dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato;

3.3. Prazo de entrega dos veículos referentes ao Item 02 será de no máximo 24 horas contados da data de recebimento do Pedido de Fornecimento;

3.5. A Locadora deverá possuir serviço de auto-socorro para os seus veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento em todas as localidades operadas pelo Órgão requisitante, devendo realizar o socorro no máximo em 12 (doze) horas no interior e 02 (duas) horas na capital, após comunicação.

3.6. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratada e/ou detentora da ata não puder fornecer o veículo nas condições solicitadas, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.1. O objeto de registro de preços, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), poderá sofrer acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei nº 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.
- 5.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.4. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor:
- a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
 - b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
 - c) os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - d) der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;
 - e) por razão de interesse público, devidamente motivado;
 - f) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02;
 - g) por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos
- 6.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 7.1. Integram esta Ata, o Edital e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, Declarações, o Contrato e a documentação de habilitação, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
- 7.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.
- 7.3. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta Ata deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.
- 7.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 7.1 desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com esta Ata, prevalecerá este último.
- 7.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- Fica eleito o Foro de Belém-PA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
- Belém, 17 de abril de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
ADMINISTRAÇÃO


AP RENT A CAR LTDA – EPP
COMPROMITENTE FORNECEDOR



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Testemunhas:

1)

RG nº 3.514.516 8/SSP/PA.

JONERI DOS SANTOS.

2)

Bruno Lima de Freitas

RG nº 4214451 SSP/PA

ATO Nº 056/09 - 1ª PJFMF
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 076/09 - 1ª PJFMF
PROCEDÊNCIA: PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2007

ATO Nº 056/09 - 1ª PJFMF
ATO DESAPROVA AS CONTAS
A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, DESAPROVA as contas apresentadas pelo PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, referente ao exercício financeiro de 2007.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.
Belém, 14 de abril de 2009.

SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas, em exercício

ATO Nº 056/09 - 1ª PJFMF
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 184/07 - 1ª PJFMF
PROCEDÊNCIA: UNIÃO DOS NEGROS PELA IGUALDADE DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2006

ATO Nº 056/09 - 1ª PJFMF
ATO DESAPROVA AS CONTAS
A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, DESAPROVA as contas apresentadas pela UNIÃO DOS NEGROS PELA IGUALDADE DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2006.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.
Belém, 14 de abril de 2009.

SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas, em exercício

ATO Nº 057/2009 - 1ª PJFMF
PROCESSO Nº 233/06 - 1ª PJFMF
PROCEDÊNCIA: CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2005

ATO Nº 057/2009 - 1ª PJFMF
ATO Aprova as Contas
A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pelo CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA, referentes ao exercício financeiro de 2005, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.
Belém, 15 de abril de 2009.

SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO

ATO Nº 058/2009 - 1ª PJFMF
PROCESSO Nº 461/07 - 1ª PJFMF
PROCEDÊNCIA: CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006

ATO Nº 058/2009 - 1ª PJFMF
ATO Aprova as Contas
A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pelo CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA, referentes ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.
Belém, 15 de abril de 2009.

SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 009/2005-MP/PA

Objeto do Contrato: Locação de um imóvel na Comarca de Marituba.
Valor do Contrato Original: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, X da Lei nº 8.666/93).
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. Hosana Sonia de Souza Ribeiro.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.
Valor do Aditamento: R\$ 963,22 (novecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) mensais.
Data de Assinatura: 17/04/2009.
Vigência do Aditamento: 19/04/2009 a 18/04/2010.
Dotação Orçamentária: -.

Fonte de Recurso: -
Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.
Aditivos Anteriores: 1º TA (DOE: 24/04/06): Prorrogação do prazo de vigência; 2º TA (DOE: 27/04/07): Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (R\$ 834,08); 3º TA (DOE: 17/04/08): Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (R\$ 906,39).
Endereço do Contratado: Rua 21 de Abril, nº. 372, Centro, Marituba-PA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. DA DISPENSA: 004/2009.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. Reinaldo Matos de Oliveira.
Objeto: Locação de um imóvel no Município de Igarapé-Miri - PA.

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.
Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei 8.666/93.
Data da Assinatura: 22/04/2009.

Ordenador Responsável: Almerindo José Cardoso Leitão.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO: 074/2008-MP/PA
Objeto do Contrato: Contratação de serviços de manutenção e desenvolvimento de software por empresa especializada.
Valor do Contrato Original: R\$ 16.661,39 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e um reais e nove centavos) mensais.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº. 004/2008-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Equilibrium Web Serviços de Informática Ltda - Epp.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste de valor.
Valor do Aditamento: R\$ 20.826,73 (vinte mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos) mensais.
Data de Assinatura: 22/04/2009.

Vigência do Aditamento: 23/04/2009 a 30/11/2009.
Dotação Orçamentária: -
Fonte de Recurso: -
Ordenador Responsável: Almerindo José Cardoso Leitão.

Endereço do Contratado: Rua O de Almeida, nº. 533, sala 01, Bairro da Campina, CEP: 66017-050, Belém-PA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 009/2009-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 004/2009-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa AP Rent a Car Ltda - Epp.
Objeto: Registro de preços para locação eventual (diárias) de veículos de passageiros com motorista e sem combustível.

Vigência: 20/04/2009 a 19/04/2010.
Preços Registrados:

Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Valor Total Estimado
480	diária	Locação eventual (diária) de veículos de passageiros com motorista e sem combustível, para uso por 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, veículo tipo sedan, motor 1.0 (motociclo), com película, com ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, e gasolina, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor (preta, cinza escuro ou azul escuro), com no máximo 02 anos de fabricação. 120 km franquia. Modelo GM Corsa Classic.	R\$ 119,00 (cento e dezanove reais)	R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais)

Foro: Belém
Data da Assinatura: 17/04/2009
Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.
Endereço do Contratado: Avenida Gentil Bittencourt, nº 2122, Bairro de São brás, CEP: 66063-090, Belém-PA.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 014/2009-MP/PA
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 004/2009-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa AP Rent a Car Ltda - Epp.
Objeto: Locação de veículos de passageiros com motorista e sem combustível.

Vigência: 20/04/2009 a 19/04/2010
Valor: R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais) global anual estimado.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.4534; Elemento de Despesa: 3390.33.

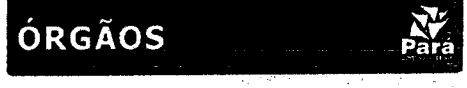
Fonte: 01.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 17/04/2009.
Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.
Endereço do Contratado: Avenida Gentil Bittencourt, nº 2122, Bairro de São brás, CEP: 66063-090, Belém-PA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Procurador-Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no XI Concurso de Ingresso para carreira do Ministério Público

do Estado do Pará e que efetivamente comprovaram todos os requisitos para a investidura no cargo, para comparecerem no período de 27 a 29.04.2009 no horário de 08:00 às 14:00 horas, perante o Departamento de Recursos Humanos (Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha - Praça Felipe Patroni, 2º andar), a fim de serem encaminhados para a realização de exames de saúde físico e mental, conforme item 17.15 do Edital nº 001/2005-MP. Avisa, também, que o não comparecimento implica em exclusão do certame.

Classificação	Inscrição	Nome
83	01127	FABIA NILCI SANTANA DE SOUZA
84	00332	PAULO SERGIO DA CUNHA MORGADO JUNIOR
85	00286	JANUARIO CONSTANCIO DIAS NETO
86	00849	MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES
87	01009	MONICA CRISTINA GONCALVES DE MELO
88	00323	TATIANA FERREIRA GRAMEN
89	00414	ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS
90	00548	RENATA FONSECA DE CAMPOS
92	00373	ELAINE SILVA CARVALHO
93	00013	EVELIN STAVIE DOS SANTOS
94	00598	CREMILDA AQUINO DA COSTA
96	00284	JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA
97	01087	DULLY SANAIE ARAUJO OTAKARA
98	00331	GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO
99	00884	MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA
100	00160	ALAN PIERRE CHAVES ROCHA
101	00213	JOSE FRAZAO SA MENEZES NETO
102	00088	MAURIM LAMEIRA VERGOLINO
103	00251	VALERIA NOGUEIRA DA SILVA
104	01142	ADRIANA PASSOS FERREIRA
105	00222	CRISTINA MICHICO TAKETA NORIKAWA
106	00692	RODRIGO CELESTINO PINHEIRO MENEZES

Ministério Público (PA), em 23 de abril de 2009.
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador-Geral de Justiça, em exercício



ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Nos termos do artigo nº 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e considerando a ata de habilitação e proposta financeira, resolvo por HOMOLOGAR o procedimento licitatório, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO 004/2009 referente ao Processo nº 19924/09.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Tipo: Menor Preço por item
Firmas vencedoras:

02, 35, 36, 54, 65	P L F COMERCIO LTDA - EPP
09, 18, 44, 57, 63, 64, 66, 67, 68, 72 e 73	MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA
34 e 55	AMAZON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
07, 21, 25 e 71,	LAZARO BEZERRA SOARES
41 e 56	PARÁ BRASIL COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA A LTDA - EPP
69 e 70	EDNEIDA DE SOUZA MAIA - ME